



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.771.552/0001-45

CONTRATO Nº 075/2023-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023-FMS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MED SAUDE COMERCIO DE MEDICAMNETOS LTDA, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.771.552/0001-45, representada pela Sr. Secretário Municipal, **EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, portadora do CPF nº 90.785.922-72 e do RG nº 4124569 (PC/PA), residente na Rua dos Caripunas. N 2742, APTO 2305, Cremação cidade de Belém/PA, CEP: 66045-140, e de outro lado a firma **MED SAUDE COMERCIO DE MEDICAMNETOS LTDA** CNPJ 19.558-415/0001-03, INSC. EST 15.436.244-1 localizada na AV. Barão De Capanema, 1530 - Oliveira Brito - Capanema-PA, CEP 68700.425, neste ato representada por seu sócio administrador, Srº **DANYEL DA CUNHA PESSOA**, portador da Carteira de Identidade nº 4498492-SSP/PA e do CPF nº 764.297.922- 34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 014/2023-SRP-FMS** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAVES-PA**

ITENS CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0002	AGENTE DE UNIÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL	400	UN	R\$ 19,45	7.780,00
0003	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	400	UN	R\$ 24,87	9.948,00
0004	AGULHA EXTRA CURTA P/ ODONTOPEDIATRIA	40	CX	R\$ 54,40	2.176,00
0005	AGULHA GENGIVAL CURTA	40	CX	R\$ 35,99	1.439,60
0006	AGULHA GENGIVAL LONGA	40	UN	R\$ 35,99	1.439,60
0007	ÁLCOOL 70° 1L	250	UN	R\$ 9,20	2.300,00
0008	ALGODÃO DENTAL EM ROLINHOS	40	PC	R\$ 11,19	447,60
0009	ANESTÉSICO ARTICAINA 4% C/ VASO	40	CX	R\$ 196,98	7.879,20
0010	ANESTÉSICO CITANESTE 3% C/ VASO	40	CX	R\$ 252,55	10.102,00
0011	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% C/ COREPINEFRINA	40	UN	R\$ 184,59	7.383,60
0012	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% (S/VASO)	40	UN	R\$ 197,63	7.905,20
0013	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA COM EPINEFRINA 3% VASO)	40	UN	R\$ 196,98	7.879,20
0014	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO TÓPICO 5%	400	UN	R\$ 16,76	6.704,00
0015	APLICADOR DE RESINA FLUIDA (MICROBRUSH)	5	UN	R\$ 13,99	69,95
0016	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	5	UN	R\$ 17,99	89,95



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.771.552/0001-45

0017	BABADOR DE PAPEL IMPERMEAVEL	5	PC	R\$ 19,99	99,95
0018	BABADOR DE PLASTICO	200	UN	R\$ 13,99	2.798,00
0019	BORRACHA P/ ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA	35	KIT	R\$ 73,99	2.589,65
0020	BROCA CARBIDE CIRURGICA 701	35	UN	R\$ 19,99	699,65
0021	BROCA CARBIDE CIRURGICA 702	35	UN	R\$ 23,50	822,50
0035	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA 2096	35	UN	R\$ 14,99	524,65
0036	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA1090	35	UN	R\$ 15,10	528,50
0038	BROCA DIAMANTADA CILÍNDRICA1094	35	UN	R\$ 15,10	528,50
0039	BROCA SAMURAI	35	UN	R\$ 22,00	770,00
0040	BROCA SHOFU	35	UN	R\$ 21,50	752,50
0041	BROCA DIAMANTADA CONE INVERTIDO 1034	35	UN	R\$ 16,87	590,45
0042	BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1063	35	UN	R\$ 16,87	590,45
0043	BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1064	35	UN	R\$ 16,87	590,45
0044	BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA 1065	35	UN	R\$ 16,87	590,45
0045	BROCA ESFÉRIA CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO ½	35	UN	R\$ 7,70	269,50
0046	BROCA ESFÉRIA CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 1	35	UN	R\$ 7,71	269,85
0047	BROCA ESFÉRIA CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO Nº 2	35	UN	R\$ 7,70	269,50
0049	CAMPO CIRURGICO POLI NORTE	35	UN	R\$ 24,99	874,65
0050	CIMENTO CIRURGICO LIQUIDO	35	UN	R\$ 32,50	1.137,50
0052	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO LIQUIDO	35	UN	R\$ 20,00	700,00
0053	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO PO	35	UN	R\$ 24,90	871,50
0054	CLOREXIDINA 2%	35	UN	R\$ 15,99	559,65
0055	COMPRESSA DE GAZE 11 FIOS C/500	35	PC	R\$ 32,60	1.141,00
0056	CUNHA INTERDENTAL DE MADEIRA	35	UN	R\$ 33,80	1.183,00
0057	DESINFETANTE GRUTARD DE 1L	35	UN	R\$ 59,99	2.099,65
0058	DESSENSIBILIZANTE EM GEL	35	UN	R\$ 25,50	892,50
0059	DISCO DE FELTRO P/ ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA	35	UN	R\$ 33,60	1.176,00
0060	DISCO DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA (GRANULAÇÃO DIVERSA)	35	KIT	R\$ 56,00	1.960,00
0061	ENDO FROST SPRAY	35	UN	R\$ 139,50	4.882,50
0062	ENXAGUANTE BUÇAL (CLOREXIDINA 0,12%)	35	UN	R\$ 34,10	1.193,50
0064	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA	35	UN	R\$ 25,65	897,75
0065	FITA ADESIVA BRANCA 19X50 PARA AUTOCLAVE	35	UN	R\$ 7,70	269,50
0066	FORMOCRESOL	35	UN	R\$ 8,17	285,95
0067	GORRO TOUCA COM ELASTICO	35	PC	R\$ 14,99	524,65
0068	HEMOSTOP	35	UN	R\$ 16,50	577,50
0071	IONÓMERO DE VIDRO P/ RESTAURAÇÃO	35	UN	R\$ 39,79	1.392,65
0072	LAMINA DE AÇO P/ BISTURI Nº 12	35	CX	R\$ 30,40	1.064,00
0073	LAMINA DE AÇO P/ BISTURI Nº 15	35	CX	R\$ 30,40	1.064,00
0074	LENÇOL DE BORRACHA (ENDO)	35	CX	R\$ 27,90	976,50
0076	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BAIXA ROTAÇÃO	35	UN	R\$ 43,75	1.531,25
0078	ROLO ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 10CM X 100M	35	UN	R\$ 57,70	2.019,50
0079	ROLO ESTERELIZAÇÃO EM AUTOCLAVE 25CM X 100M	35	UN	R\$ 76,00	2.660,00
0080	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	35	UN	R\$ 14,00	490,00
0081	PASTA P/ POLIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE RESINA	35	UN	R\$ 55,70	1.949,50
0082	PASTA PROFILÁTICA	35	UN	R\$ 12,40	434,00
0083	PEDRA POMES P/ PROFILAXIA 100G	35	UN	R\$ 5,90	206,50
0084	POLVIDINE 1L	35	UN	R\$ 13,10	458,50
0085	ÁGUA OXIGENADA 1L	35	UN	R\$ 28,00	980,00
0086	POTE DAPPEN DE NYLON AUTOCLAVAVEL COLORIDO	35	UN	R\$ 18,20	637,00
0087	POTE DAPPEN DE VIDRO	35	UN	R\$ 4,70	164,50
0088	PRIMER E BOND 2.1	35	UN	R\$ 79,70	2.789,50
0089	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A-1	35	UN	R\$ 91,70	3.209,50
0090	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A-2	35	UN	R\$ 91,70	3.209,50
0091	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A-2 (DENTINA)	35	UN	R\$ 91,70	3.209,50
0092	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A-3	35	UN	R\$ 91,70	3.209,50
0093	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A-3 (DENTINA)	35	UN	R\$ 91,70	3.209,50
0094	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A-3,5	35	UN	R\$ 91,70	3.209,50
0095	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL A-4	35	UN	R\$ 91,70	3.209,50
0096	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL B-2	35	UN	R\$ 91,70	3.209,50
0098	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL C-3	35	UN	R\$ 91,70	3.209,50
0099	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL OPACA A-2	35	UN	R\$ 91,70	3.209,50
0100	REVELADOR DE RADIOGRAFIA	35	UN	R\$ 15,50	542,50
0101	FIXADOR DE RADIOGRAFIA	35	UN	R\$ 24,00	840,00
0102	SELADOR 26 CIMENTO ENDODONTICO C/ HIDROXIDO DE CALCIO	35	UN	R\$ 103,70	3.629,50



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.771.552/0001-45

0103	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL	35	UN	R\$ 44,80	1.568,00
0105	SUGADOR DESCARTÁVEL	35	PC	R\$ 34,30	1.200,50
0106	TAÇA DE BORRACHA P/ CONTRA ÂNGULO	35	UN	R\$ 6,70	234,50
0107	TIRA DE LIXA EM AÇO 4MM	35	UN	R\$ 9,00	315,00
0108	FIO RETRATOR GENGIVAL 00	35	UN	R\$ 64,70	2.264,50
0109	TIRA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL 5X0,5MM	35	UN	R\$ 4,60	161,00
0110	TIRA MATRIZ DE AÇO INOXIDÁVEL 5X0,7MM	35	UN	R\$ 4,60	161,00
0111	VASELINA SÓLIDA	35	UN	R\$ 23,40	819,00
0112	VERNIZ COM FLUOR	35	UN	R\$ 47,50	1.662,50
0113	TESOURA GRANDE P/ CORTAR PAPEL	35	UN	R\$ 30,25	1.058,75
0114	STOP DE BORRACHA	35	UN	R\$ 20,20	707,00
0115	PELICULA DE RADIOGRAFIA PERICAPICAL INFANTIL	35	CX	R\$ 220,00	7.700,00
0116	PELICULA DE RADIOGRAFIA PERICAPICAL ADULTO	35	CX	R\$ 218,40	7.644,00
0117	ABRIDOR DE BOCA ADULTO	35	UN	R\$ 6,99	244,65
0118	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL	35	UN	R\$ 7,50	262,50
0119	ALAVANCA APICAL CURVA Nº 302 INFANTIL	35	KIT	R\$ 126,50	4.427,50
0120	ALAVANCA APICAL CURVA Nº 303 INFANTIL	35	UN	R\$ 126,50	4.427,50
0121	ALAVANCA APICAL Nº 301 INFANTIL	35	UN	R\$ 165,30	5.785,50
0122	ALAVANCA APICAL Nº 302 ADULTO	35	UN	R\$ 164,00	5.740,00
0123	ALAVANCA SELDIN ADULTO	35	KIT	R\$ 106,05	3.711,75
0124	ALAVANCA SELDIN INFANTIL	35	KIT	R\$ 106,05	3.711,75
0125	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH	35	UN	R\$ 139,00	4.865,00
0126	ALVEOLOTOMO DE LUER PONTA CURVA 16 MM	35	UN	R\$ 102,60	3.591,00
0127	ALVEOLOTOMO RETO	35	UN	R\$ 113,60	3.976,00
0128	APLICADOR DE CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (SIMPLES)	35	UN	R\$ 29,40	1.029,00
0129	ARCO DE ESTYB NILON NATURAL	35	UN	R\$ 18,10	633,50
0130	BANDEJA 22X09X1,5 CM CLINICA	35	UN	R\$ 47,30	1.655,50
0139	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	35	UN	R\$ 254,90	8.921,50
0140	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO (CONTRA=ÂNGULO)	35	UN	R\$ 249,90	8.746,50
0141	CANETA MICROMOTOR (BAIXA ROTAÇÃO)	35	UN	R\$ 568,13	19.884,55
0142	CANULA P/ ASPIRAÇÃO	35	UN	R\$ 94,69	3.314,15
0143	CINZEL CIRURGICO GOIVO	35	UN	R\$ 37,90	1.326,50
0144	CLIP INOX COLGADURA P/ RX	35	UN	R\$ 8,99	314,65
0145	COLHER DE DENTINA	35	UN	R\$ 88,00	3.080,00
0146	CORRENTE CROMADA DE BOLINHA LATAO	35	UN	R\$ 27,25	953,75
0147	CUBA REDONDA 08X04 INOX	35	UN	R\$ 21,20	742,00
0148	CURETA LUCAS Nº 36	35	UN	R\$ 35,60	1.246,00
0149	DESCOLADOR DE MOLT	35	UN	R\$ 79,80	2.793,00
0150	ESCULPIDOR DE HOLLEMBECK Nº 3S	35	UN	R\$ 17,50	612,50
0151	ESPATULA P/ APLICAR RESINA (DOURADA)	35	UN	R\$ 79,99	2.799,65
0152	ESPATUPA P/ CIMENTO Nº 24	35	UN	R\$ 17,00	595,00
0153	ESPATUPA P/ CIMENTO Nº 36	35	UN	R\$ 17,00	595,00
0154	ESPATUPA P/ CIMENTO Nº 72	35	UN	R\$ 17,00	595,00
0156	EXPLORADOR DUPLO Nº 05	35	UN	R\$ 14,99	524,65
0157	FORCEPS (ADULTO) Nº 16	35	UN	R\$ 126,40	4.424,00
0158	FORCEPS (ADULTO) Nº 17	35	UN	R\$ 126,40	4.424,00
0159	FORCEPS (ADULTO) Nº 18 L	35	UN	R\$ 126,40	4.424,00
0160	FORCEPS (ADULTO) Nº 18 R	35	UN	R\$ 126,40	4.424,00
0161	FORCEPS (ADULTO) Nº 65	35	UN	R\$ 126,40	4.424,00
0163	FORCEPS (INFANTIL) Nº 01	35	UN	R\$ 126,40	4.424,00
0164	FORCEPS (INFANTIL) Nº 02	35	UN	R\$ 126,40	4.424,00
0165	FORCEPS (INFANTIL) Nº 03	35	UN	R\$ 126,40	4.424,00
0166	FORCEPS (INFANTIL) Nº 04	35	UN	R\$ 126,40	4.424,00
0167	FORCEPS (INFANTIL) Nº 05	35	UN	R\$ 126,40	4.424,00
0168	FORCEPS (INFANTIL) Nº 06	35	UN	R\$ 126,41	4.424,35
0169	FORCEPS (INFANTIL) Nº 17	35	UN	R\$ 126,42	4.424,70
0170	FORCEPS (INFANTIL) Nº 18 L	35	UN	R\$ 126,43	4.425,05
0171	FORCEPS (INFANTIL) Nº 65	35	UN	R\$ 126,44	4.425,40
0172	FORCEPS (INFANTIL) Nº 69	35	UN	R\$ 126,45	4.425,75
0173	FORCEPS (INFANTIL) Nº18 R	35	UN	R\$ 126,46	4.426,10
0174	LIMA MILLER P/ OSSO Nº 02	35	UN	R\$ 66,60	2.331,00
0175	LAMPARINA A ALCOOL ALUMINIO	35	UN	R\$ 30,30	1.060,50
0176	LIMA KERR 1 SERIE	35	UN	R\$ 39,39	1.378,65
0177	LIMA KERR 2 SERIE	35	UN	R\$ 39,30	1.375,50
0178	MACROMODELO DA ESCOVA DENTAL	35	UN	R\$ 39,39	1.378,65
0179	MACROMODELO DE CÁRIE DENTÁRIA	35	UN	R\$ 227,25	7.953,75
0180	MARTELO CIRÚRGICO	35	UN	R\$ 144,60	5.061,00
0181	PINÇA ADSON SERRILHA 10 CM RETA PERIODONTIA	35	UN	R\$ 59,00	2.065,00



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.771.552/0001-45

0182	PINÇA CLINICA C/ PINO GUIAA PONTA SERRILHADA	35	UN	R\$ 67,40	2.359,00
0183	PINÇA HEMOSTÁTICA 12 CM CURVA	35	UN	R\$ 85,00	2.975,00
0184	PINÇA HEMOSTÁTICA 14CM CURTA	35	UN	R\$ 66,60	2.331,00
0185	PINÇA HEMOSTÁTICA 14CM RETA	35	UN	R\$ 66,60	2.331,00
0186	PINÇA MODELO ADSON SEM DENTE	35	UN	R\$ 19,90	696,50
0187	PINÇA MOSQUITO 12 CM CURVA	35	UN	R\$ 31,00	1.085,00
0188	PINÇA MOSQUITO 12 CM RETA	35	UN	R\$ 31,00	1.085,00
0189	PINÇA PALMER P/ GRAMPO	35	UN	R\$ 89,00	3.115,00
0190	PLACA DE VIDRO	35	UN	R\$ 19,90	696,50
0191	PONTA PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO ENDODONTICA	35	UN	R\$ 61,35	2.147,25
0192	PORTA AGULHA CASTROVIEJO RETO	35	UN	R\$ 220,40	7.714,00
0193	PORTA AGULHA DE MATHLE	35	UN	R\$ 75,00	2.625,00
0194	PORTA AGULHA MAYO	35	UN	R\$ 53,00	1.855,00
0195	PORTA ALGODÃO SERVIADO 8X8 INOX	35	UN	R\$ 68,90	2.411,50
0196	PORTA GAZE 13X0,3	35	UN	R\$ 94,69	3.314,15
0197	PORTA MATRIZ	35	UN	R\$ 37,88	1.325,80
0198	POSICIONADOR ADULTO	35	UN	R\$ 60,60	2.121,00
0199	POSICIONADOR INFANTIL	35	UN	R\$ 60,60	2.121,00
0200	REGUA MELIMETRADA	35	UN	R\$ 74,00	2.590,00
0201	SACA BROCA	35	UN	R\$ 38,50	1.347,50
0202	SINDESMOTOMO DUPLA	35	UN	R\$ 48,00	1.680,00
0203	SONDA PERIODONTAL GOLDIMAN 10X MELIMETRADA	35	UN	R\$ 53,00	1.855,00
0204	SONDA PERIODONTAL EXPLORADORA	35	UN	R\$ 11,99	419,65
0205	TESOURA GOLDMAN 10X CURVA	35	UN	R\$ 60,60	2.121,00
0206	TESOURA GOLDMAN 10X RETA	35	UN	R\$ 60,60	2.121,00
0207	TESOURA IRIS CURVA	35	UN	R\$ 22,70	794,50
0208	TESOURA IRIS RETA	35	UN	R\$ 22,70	794,50
0209	ISQUEIRO	35	UN	R\$ 9,80	343,00
0210	AUTOCLAVE (P/ USO ODONTOLÓGICO)	2	UN	R\$ 6.127,19	12.254,38
0211	COPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO (127 V)	2	UN	R\$ 1.700,00	3.400,00
0212	MESA P/ AUTOCLAVE	2	UN	R\$ 461,00	922,00
0213	BANCADA P/ INSTRUMENTAL	2	UN	R\$ 1.569,00	3.138,00
0214	DESTILADORA DE ÁGUA	2	UN	R\$ 770,00	1.540,00
0215	FOTOPOLIMERIZADOR	2	UN	R\$ 3.422,00	6.844,00
0216	SELADORA P/ PACOTE DE ESTERELIZAÇÃO	2	UN	R\$ 4.000,00	8.000,00
0217	APARELHO DE ULTRASSON E JATO DE BICARBONATO	2	UN	R\$ 34,00	68,00
0218	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL COMPLETO	2	KIT	R\$ 7.390,00	14.780,00
					491.297,58

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado deste contrato, é de **R\$ 491.297,58 (quatrocentos e noventa e um mil duzentos e noventa e sete reais cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 014/2023-SRP-FMS**, realizado com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **09/08/2023 extinguindo-se em 31/12/2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.771.552/0001-45

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- Impedir que terceiros forceçam os produtos objeto deste Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor Competente, a entrega dos produtos objeto deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- Efetuar o fornecimento dos produtos, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor Competente;
- A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como CONTRATANTE;
- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.771.552/0001-45

seus empregados quando o fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

- Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Setor de Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício Financeiro 2023:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 2004 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.0.141 – Manutenção de Medicamentos e Material Técnico de Urgência e Emergência

10.301.0010.0.225 - Manutenção de Medicamentos e Material Técnico da Farmácia Básica e Hospitalar Excepcionais

10.301.0200.2.032 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde

10.301.0200.0.227 – Manutenção do Pab Fixo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.771.552/0001-45

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em foto cópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem entregues ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.771.552/0001-45

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

-Advertência;

-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

-Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

-Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos sub itens

1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) Município de Chaves, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

-Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

-Não mantiver a proposta, injustificadamente;

-Comportar-se de modo inidôneo;

-Fizer declaração falsa;

-Cometer fraude fiscal;

-Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

-Não celebrar o contrato;

-Deixar de entregar documentação exigida no certame;

-Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, n o que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.771.552/0001-45

2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 014/2023-SRP-FMS**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chaves/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chaves - PA, 09 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EMANNO RAFAEL FERNANDES FERREIRA
CONTRATANTE

MED SAUDE COMERCIO DE MEDICAMNETOS LTDA
DANYEL DA CUNHA PESSOA
CONTRATADA



ESTADODOPARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 13.771.552/0001-45

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: